



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

120

LEI Nº 405/91

Autoriza o Prefeito Municipal de Serrinha-Bahia a Considerar de "Utilidade / Pública" a Associação dos / Moradores da Comunidade das Aboboras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA

DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Serrinha autorizado a considerar de "Utilidade Pública" a Associação dos Moradores da Comunidade das Aboboras. Fundada em 13 de novembro de 1986.

Art. 2º - Fica a referida Associação isenta do pagamento de impostos municipais, na forma do que dispõe o artigo 151, item II da Lei nº 231/78, de 20/01/78.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, em 13/11/91.

ELSO PIMENTEL DE LIMA

Presidente

AUGUSTO AGRIPINO BRAUNA

1º Secretário